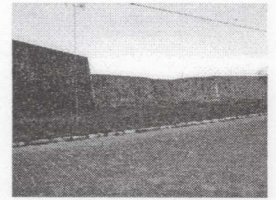




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



FORTE D. PEDRO II

LEI Nº 1759, de 28 de fevereiro de 2005.

Cria cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores – CC-4, autoriza alteração do Quebra de Caixa e cria dois (2) FG, de Assessor Legislativo e Assessor em Informática em substituição a nomenclatura de Gratificação de Assessoria Legislativa e Gratificação de Assessoria em Informática e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 40, 44 e 50 da Lei 1.644, de 06 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

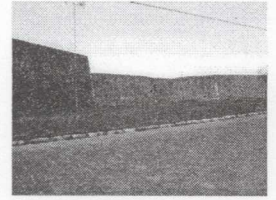
“Art. 40 – Ao titular do cargo de tesoureiro quando em efetivo exercício ou afastado por motivo de férias, será atribuída a Gratificação de 50% incidente sobre o vencimento básico do cargo ocupado, como compensação por Quebra de Caixa”.

“Art. 44 – Fica criado o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, com base na resolução 99 de 30 de junho de 1991 e alterações. Como segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



FORTE D. PEDRO II

1.1- Subordinados “à Presidência”:

Número	Denominação	Padrão CC ou FG
08	Assistente de Bancada	CC – 1
01	Assessor de Imprensa	CC – 2
01	Diretor Geral	CC – 3
01	Assessor Jurídico	CC – 4
01	Chefe de Gabinete da Presidência	CC – 4
01	Responsável por Unidade de Controle Interno	FGCI

§ 1º - Os cargos de Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul, deverá ser provido somente por Bacharel em Direito; Assessor de Imprensa somente por Bacharel em Comunicação Social e o Chefe de Gabinete da Presidência somente será provido por profissional com curso superior.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

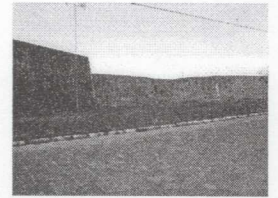
§ 6º - As atribuições do Chefe de Gabinete da Presidência

são:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



FORTE D. PEDRO II

I – Representar o Presidente, quando por isso for designado;

II – Marcar as audiências que o Presidente conceder;

III- Prestar informações e assistência à Presidência;

IV- Prestar Assistência à Mesa e as Comissões;

V – Emitir despachos interlocutórios;

VI- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência;

VII-Auxiliar à Presidência no atendimento aos vereadores.

“Art. 50 – A tabela de valores do quadro dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas passará a ser como segue:

Padrão CC ou FG	Valor
CC – 1	R\$ 698,07
CC – 2	R\$ 1.077,44
CC – 3	R\$ 1.102,22
CC – 4	R\$ 1.457,02
FGCI	R\$ 170,00
FG – 1	R\$ 170,00
FG – 2	R\$ 270,00

Parágrafo Único – São criadas as funções Gratificadas de Assessor Legislativo FG-2 e de Assessor em Informática, FG-1, cujas atribuições constam, respectivamente, nos §§ 4º e 5º do art. 44 desta Lei”.

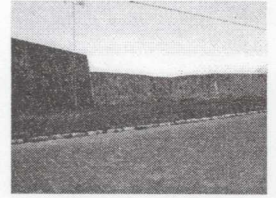
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS

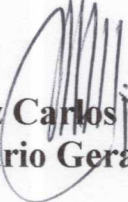


FORTE D. PEDRO II

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, aos (28) vinte e oito dias do mês de fevereiro do
ano de dois mil e cinco.**


José Erli Pereira de Vargas
Prefeito

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

28 / 02 / 2005
